

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANDERSON SIQUEIRA DORNELLES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, COM FULCRO NOS ARTS. 107, INC. IV, 109, INC. V E 115, TODOS DO CP PROFERIDA EM 23/07/2015, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
CANOAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.
SERVIDOR: LUCIANA GOULART MOURA.
JUIZ: FABIANA PAGEL DA SILVA.

CARAZINHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTAIR ANDRÉ HOMMERDING, MARIA APARECIDA HOMMERDING, NATALINO (HERDEIRO DOS CONFINANTES JOAQUIM MARTINS E DALILA) E EVENTUAL CÔNJUGE E ELZA (HERDEIRA DA CONFINANTE DORALINA) E EVENTUAL CÔNJUGE - USUCAPÍAO

2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CARAZINHO

PRAZO DE: 30 DIAS.

NATUREZA: USUCAPÍAO

PROCESSO: 009/1.11.0002605-5

(CNJ.: 0005811-69.2011.8.21.0009).

AUTOR: VANDA ADELINA DA SILVA E OUTROS.

OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "DUAS ÁREAS DE IMÓVEL RURAL SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO COLÔNIA RABELO, DISTRITO DE SERRA DO PONTÃO, MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS. A PRIMEIRA COM ÁREA DE 69.270,00 M² CONFRONTANDO COM AS MARGENS DE UMA SANGA, DIVISA COM A TERRA DE PROPRIEDADE DE VANDA ADELINA DA SILVA, CONFRONTANDO COM AS TERRAS DE PROPRIEDADE DE PAULO BETTIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NOS AUTOS. A SEGUNDA COM ÁREA DE 19.068,00M² INICIANDO AS MARGENS DE UMA ESTRADA ONDE FAZ DIVISA COM TERRAS DE PROPRIEDADE DE GUIDO HOMMERDING E APÓS TERRA DE PROPRIEDADE DE PAULO BETTIO". PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
CARAZINHO, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.
SERVIDOR: ELIANE DIERINGS DOS SANTOS .
JUIZ: CAROLINE SUBTIL ELIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME

1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CARAZINHO

PRAZO DE: 15 DIAS.

NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO

PROCESSO: 009/2.15.0002215-1

(CNJ.: 0006103-15.2015.8.21.0009).

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EMERSON SAMUEL NARCIZO E OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) EMERSON SAMUEL NARCIZO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 157, § 2, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 157, § 2, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 29 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
CARAZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.
SERVIDOR: NOEMI DE FÁTIMA W. MENDES, ESCRIVÃ JUDICIAL.
JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME

1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CARAZINHO

PRAZO DE: 15 DIAS.

NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 009/2.15.0002125-2

(CNJ.: 0005757-64.2015.8.21.0009).

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JAIR DE QUADROS.

OBJETO: CITAÇÃO DO RÉU JAIR DE QUADROS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
CARAZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.
SERVIDOR: NOEMI DE FÁTIMA WINCK MENDES, ESCRIVÃ JUDICIAL.
JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CARAZINHO

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.

NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 009/2.12.0005065-6

(CNJ.: 0015288-82.2012.8.21.0009).

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EDGAR DA SILVA DE FREITAS E OUTROS.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU RENATO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, E DUAS VEZES NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM O AR-

TIGO 69, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, E TODOS COM A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, SOBRE O APENAMENTO TOTAL DE 04 (QUATRO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA, REGIME INICIAL SEMIABERTO. NÃO APLICADO O SURSIS. IMPOSTO AO CONDENADO O PAGAMENTO, DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ARBITRADO O DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS RESPECTIVOS FATOS. CUSTAS PELOS CONDENADOS, CUJA EXIGIBILIDADE FOI SUSPENSADA (...). CARAZINHO, 21 DE SETEMBRO DE 2015. ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO JUIZ DE DIREITO. SENTENÇA PROFERIDA EM 22/09/2015, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.

CARAZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

SERVIDOR: NOEMI DE FÁTIMA WINCK MENDES,

JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO.

CAXIAS DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL

PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

NATUREZA: DEPOSITO

PROCESSO: 010/1.05.0103427-0

(CNJ.: 1034271-56.2005.8.21.0010).

AUTOR: RANDY SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA.

RÉU: CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR.

OBJETO: CITAÇÃO DE CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. CAXIAS DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

SERVIDOR: ADRIANE CONCATTO.

JUIZ: CARLOS FREDERICO FINGER.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA SENTENÇA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL.

PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA.

PROCESSO: 010/1.09.0031311-3

(CNJ.: 0313111-74.2009.8.21.0010).

AUTOR: ÓTICA PUPILLA LTDA.

RÉU: ÓTICA PUPILA LTDA..

OBJETO: FAZ SABER QUE, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRAMENCIONADA, FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO ENCERRADA A RECUPERAÇÃO, POIS JÁ CUMPRIDA A RECUPERAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÕES COM OS CREDORES RELACIONADOS NESTA DEMANDA, DETERMINANDO À RECUPERADA O PAGAMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, JÁ FIXADOS EM R\$ 20.000,00 E O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAS REMANESCENTES.

CAXIAS DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

SERVIDOR: VAGNER RODRIGUES DA ROSA.

JUIZ: CLÓVIS MOACYR MATTANA RAMOS.

EDITAL DE ART. 52, §1º, DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005.

6ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL

PRAZO DE: 15 DIAS.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 010/1.15.0022962-8

(CNJ.: 0040763-32.2015.8.21.0010).

AUTOR: METALÚRGICA METALCIN LTDA.

RÉU: METALÚRGICA METALCIN LTDA.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, COM A NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DR. BARCELOS, 1135/303, CANOAS/RS, FONE (51-3032-4500), E-MAIL: CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR
PRAZO: 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LRF. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA COM FUNDAMENTO NO ART. 48 E SEQUINTE DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS PELAS QUAIS VEM PASSANDO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E A UTILIDADE DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. INFORMOU AS CAUSAS QUE ENSEJARAM À SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA E FORNECEU RAZÕES PARA JUSTIFICAR A SUA PRETENSÃO, FUNDADA NA REVERSIBILIDADE DO QUADRO. SUSTENTOU ENQUADRAR-SE NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 48 E 51 DA JÁ REFERIDA LEI E REQUEREU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO PRETENDIDA, SUSTENTANDO TER ATENDIDO AOS REQUISITOS DOS CITADOS DISPOSITIVOS, CUJO PLANO SERÁ APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. AINDA, PLEITEOU, LIMINARMENTE, ORDEM PARA OS CREDORES SUSTAREM OS EFEITOS DOS PROTESTOS JÁ REALIZADOS E ABSTENÇÃO DE PROCEDEREM NOVOS PROTESTOS, CONTRA SI E SEUS GARANTIDORES. DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA METALÚRGICA METALCIN LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 48 E SEQUINTE DA LEI Nº 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005. A REQUERENTE NARROU AS DIFICULDADES FINANCEIRAS

PELAS QUAIS VEM PASSANDO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E A UTILIDADE DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. INFORMOU AS CAUSAS QUE ENSEJARAM A SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA E APRESENTOU RAZÕES PARA JUSTIFICAR A SUA PRETENSÃO, FUNDADAS NA REVERSIBILIDADE DO QUADRO. SUSTENTARAM ENQUADRAREM-SE NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 48 E 51 DA JÁ REFERIDA LEI E REQUERERAM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO PRETENDIDA, SUSTENTARAM TER ATENDIDO AOS REQUISITOS DOS CITADOS DISPOSITIVOS, CUJO PLANO SERÁ APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. PEDIU QUE FOSSE DETERMINADA A ABSTENÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, BEM COMO QUE FOSSE DETERMINADO AOS BANCOS CREDORES QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR VALORES DE CONTRATOS QUE NÃO POSSUEM TRAVAS BANCÁRIAS, BEM COMO AS QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÁ REGULARMENTE INSTRUÍDA, TENDO A EMPRESA REQUERENTE, NESTA FASE PRELIMINAR, DEMONSTRADO OS REQUISITOS FUNDAMENTAIS PARA A OBTENÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO, NA FORMA ESTABELECIDNA NA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. PONDERE-SE, ADEMAIS, QUE CABE AOS CREDORES DA REQUERENTE FISCALIZAR E AUXILIAR NA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS, MESMO PORQUE É A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE DECIDIRÁ QUANTO À APROVAÇÃO DO PLANO OU A REJEIÇÃO DESTE COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DA QUEBRA, DE SORTE QUE NESTA FASE CONCURSAL DEVE SE ATER TÃO-SOMENTE À CRISE INFORMADA PELA EMPRESA E AOS REQUISITOS LEGAIS A QUE ALUDE O ART. 51 DA LRF. BEM COMO SE ESTÃO PRESENTES OS IMPEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DA REFERIDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTABELECIDOS NO ART. 48 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM TELA, PERMITINDO COM ISSO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO DURANTE O DENOMINADO CONCURSO DE OBSERVAÇÃO. ASSIM SENDO: A) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE. B) NOMEIO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. ALBERI FALKEMBACK RIBEIRO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PRESTAR COMPROMISSO DE CUMPRIR O ENCARGO ASSUMIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, NA FORMA DO ART. 52, I DA LRF. C) FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM AS SUAS ATIVIDADES, NESTA FASE PROCESSUAL, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LRF. D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS DEVEDORAS POR DÍVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49), RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, § 1º, § 2º, E § 7º, E 49, § 3º E § 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. E) FICA SUSPENSO O CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO EM FACE DAS DEVEDORAS PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, CONFORME O ART. 6º, § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, BEM COMO, NO MESMO LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005, FICA VEDADA A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, AÍ INCLUÍDOS OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU ALIENADOS. F) DETERMINO QUE AS DEVEDORAS APRESENTEM AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 52, IV, DA LRF. G) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA QUE SEJA ADOTADA A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69. PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. H) COMUNIQUE-SE À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL E ÀS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ONDE AS REQUERENTES TENHAM SEDE E/OU FILIAIS, PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO PRESENTE FEITO E, APÓS VISTA AO CURADOR DAS MASSAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 52, V, DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO. I) EXPEÇA-SE EDITAL, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 52, § 1º DA LRF. J) OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. L) RESSALTO, POR FIM, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º DA LRF OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. M) DEVERÃO AS DEVEDORAS APRESENTAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ SESENTA (60) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS OU ABSTENÇÃO DE NOVAS INDICAÇÕES PELOS CREDORES POR OBRIGAÇÕES JÁ CONTRAÍDAS PELA DEVEDORA, PORQUANTO ESTE BENEFÍCIO NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL. ADVIRTO QUE SUSPENSÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101 DIZ RESPEITO AO "CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS", NÃO IMPEDINDO O PROTESTO DE TÍTULOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELAS DEVEDORAS. ALÉM DISSO, IMPORTA ATENTAR AO QUE VEM DISPOSTO NO ARTIGO 24 DA LEI DE PROTESTOS, QUE NÃO RESTRINGE O PROTESTO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDAS NOS CASOS DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE CONCORDATA, CUJO INSTITUTO GUARDA SIMILITUDE

AO ATUAL REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUANTO AO PEDIDO DE QUE SEJA DETERMINADO AOS BANCOS QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR VALORES EM RAZÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A REQUERENTE, QUE NÃO POSSUAM TRAVAS BANCÁRIAS OU QUE NÃO TENHAM SIDO DEVIDAMENTE REGISTRADOS, O MESMO MERECE SER DEFERIDO. COM EFEITO, A LEI Nº 4.728/65, QUE DISCIPLINA O MERCADO DE CAPITAIS E ESTABELECE MEDIDAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO, DISPÕE NO ART. 66-B, § 3º: ART. 66-B. O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CELEBRADO NO ÂMBITO DO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, BEM COMO EM GARANTIA DE CRÉDITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS REQUISITOS DEFINIDOS NA LEI NO 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL, A TAXA DE JUROS, A CLÁUSULA PENAL, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER, E AS DEMAIS COMISSÕES E ENCARGOS. (INCLUÍDO PELA LEI 10.931, DE 2004) § 3º É ADMITIDA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA FUNGÍVEL E A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO, HIPÓTESES EM QUE, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A POSSE DIRETA E INDIRETA DO BEM OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA OU DO TÍTULO REPRESENTATIVO DO DIREITO OU DO CRÉDITO É ATRIBUÍDA AO CREDOR, QUE, EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, PODERÁ VENDER A TERCEIROS O BEM OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA INDEPENDENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DEVENDO APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DO SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA GARANTIA, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO, SE HOUVER, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO REALIZADA. (INCLUÍDO PELA LEI 10.931, DE 2004) VER TÓPICO. PORTANTO, OS TÍTULOS OBJETOS DA FIDUCIA SAEM DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, PASSANDO O CREDOR À POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DO CRÉDITO. ASSIM, O CRÉDITO NÃO MAIS PERTENCE À EMPRESA REQUERENTE, MAS, SIM, AO BANCO. IMPORTANTE DESTACAR, AQUI, O QUE É DO CONHECIMENTO DA REQUERENTE, QUE O ARTIGO 49, §3º, DA LEI 11.101/2005, EXCLUI DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS DECORRENTES DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO LHE SOCORRENDO A ALEGAÇÃO DE QUE O CRÉDITO DO BANCO ESTARIA CONTEMPLADO NO QUADRO DE CREDORES. TODAVIA, O PEDIDO DA AUTORA SE DESTINA AOS CONTRATOS QUE NÃO POSSUAM TRAVA OU QUE NÃO TÊM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL MERECE SER ACOLHIDO. EM 18/09/2015. LUCIANA BERTONI TIEPPO, JUIZA DE DIREITO. RELAÇÃO DE CREDORES PRIVILEGIADOS/TRABALHISTAS (CLASSE I): ADELAR TADEU DECO, R\$ 2.895,00; ALINE HENRIQUE GOSS, R\$ 544,00; ANA P. DA SILVA DE ROSÁRIO, R\$ 599,00; ANDRÉIA DOS SANTOS SUBTIL, R\$ 1.361,00; ANGELA MARIA, R\$ 3.801,68; ARI GONÇALVES, R\$ 1.223,00; AURI CHAVES FERMINIANO, R\$ 6.059,95; CARLA EDIANE MENDONÇA FERNANDES, R\$ 598,00; CHINTIA ELIZABETH DE GOES BENITE, R\$ 593,00; CLAUDETE DE F. DOS SANTOS DORNELLES, R\$ 3.837,81; CLAUDIR LAZZARIA, R\$ 1.393,11; DANIELA LIMA DA SILVA, R\$ 982,00; DIRCEU FERREIRA DA SILVA, R\$ 2.682,93; DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO, R\$ 401,00; EDSON ZINK SARASSUA, R\$ 1.677,00; ELIAS BOEIRA, R\$ 1.599,00; ELISA ACOSTA GOES, R\$ 1.250,00; ELIVELTON EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 2.810,32; EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.347,00; FATIMA DALL AGNOL, R\$ 1.000,00; FÁTIMA WIECHINSKI, R\$ 775,00; GUILHERME ANTÔNIO ABRAHAM FERREIRA, R\$ 1.848,00; IGOR SALVADORI, R\$ 1.099,00; IZABEL CRISTINA FRANCESCHINI, R\$ 3.369,00; JOCEMARA VELASCO, R\$ 593,00; JORGE WERNER, R\$ 1.244,16; JOSEANE OLIVEIRA NUNES, R\$ 688,00; KAREN MONTEIRO DA SILVA, R\$ 544,00; KARINE DA SILVA ROSÁRIO, R\$ 646,00; LEANDRO LAZZARI, R\$ 1.237,00; LILIANE GONÇALVES ALVES, R\$ 1.681,53; LÍRIO DALCIN, R\$ 2.670,00; LETÍCIA SCHONARDIE GONÇALVES, R\$ 775,00; LIZETE VELAZA PEREIRA, R\$ 624,00; LUIS ANTÔNIO DAMBROS, R\$ 1.222,57; MACIEL FROIS SELAU, R\$ 9.535,25; MARISANGELA A. DE VARGAS, R\$ 4.128,02; MICHELE BONATO FARIAS, R\$ 5.324,73; NEIVA TEREZINHA POLO, R\$ 4.010,18; ODETE DA SILVA DE MELO, R\$ 1.075,00; ODETE PASUCH, R\$ 4.282,87; PAULO MIGUEL JUVER, R\$ 7.898,39; RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, R\$ 1.208,00; ROMILDA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 599,00; ROSANE DOS SANTOS, R\$ 974,00; SAMUEL BOEIRA, R\$ 2.521,00; SILVÍNIA DA SILVA SANTOS, R\$ 1.363,43; SOLANGE A. DE CORDOVA LOPES, R\$ 6.014,09; STEFANI SANTOS DA SILVA, R\$ 445,00; TANUZIA DA SILVA MELO, R\$ 919,00; VANESSA CRISTINA DA SILVA, R\$ 1.124,00; ZENITA MARTINS PEREIRA, R\$ 3.788,33; WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 624,00; WILLIAM SANTOS DA SILVA, R\$ 999,00. RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II): LG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP, R\$ 20.170,50. RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III): ARMCO DO BRASIL S/A, R\$ 16.201,58; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 1.845.853,12; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, R\$ 1.848.009,15; BIG METAIS IND. E COM. LTDA, R\$ 1.460,55; BRASMETAL WAEHLZOLZ S/A, R\$ 7.541,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 68.433,19; CECIL S/A LAMINAÇÃO DE METAIS, R\$ 32.483,87; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 690,01; EDER LUÍS POSSAMAI DA SILVA, R\$ 281.374,94; EMERCO EMERGÊNCIAS MÉDICAS, R\$ 335,63; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA, R\$ 142,73; FERRARI ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS LTDA, R\$ 5.302,69; FRANKENBERG & CIA LTDA, R\$ 18.433,64; LAMINAÇÃO DE METAIS CLEMETE, R\$ 85.267,61; MATRIPEÇAS IND. E COM. LTDA, R\$ 2.926,03; METALÚRGICA PIPE VARIANE LTDA, R\$ 2.863,45; MP ACESSÓRIOS DE MODA LTDA, R\$ 5.190,76; PANATLANTICA S/A, R\$ 81.111,81; PARANAPANEMA S/A, R\$ 15.431,95; PATRUS TRANSPORTES URGENTES,